AUTÓGRAFO Nº 22/2023

(PROJETO DE LEI Nº 25/2023)

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação;

 II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

VARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras ou responsável técnico contratado,

com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo -

CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4°. São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação,

empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos

objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos

órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes

do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela

municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao

legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados

alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da

execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s)

Plano(s) de Aplicação.

Art. 5°. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e

designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do

Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo

Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3°.

Art. 6º. O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 02 de junho de 2023.

ROBSON CORREIA

Presidente